



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.999 /2009.

Altera a Lei Municipal n.º 1.885, de 15.05.2007, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo do município de Pirapora, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.885, de 15.05.2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º da Lei n.º 1.885/2007 será constituído por 11 (onze) membros titulares, e de respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – um representante do Conselho Municipal de Educação;

II – um representante do Conselho Tutelar;

III – um representante de diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV – um representante de estudantes da Educação Básica Pública;

V – um representante de estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VI – dois representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública;

VII – um representante do Poder Executivo Municipal;

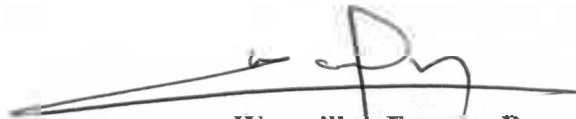
VIII – um representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

IX – um representante de professores da Educação Básica Pública;

LEI MUNICIPAL Nº 1.999 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 03 de Setembro de 2009.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

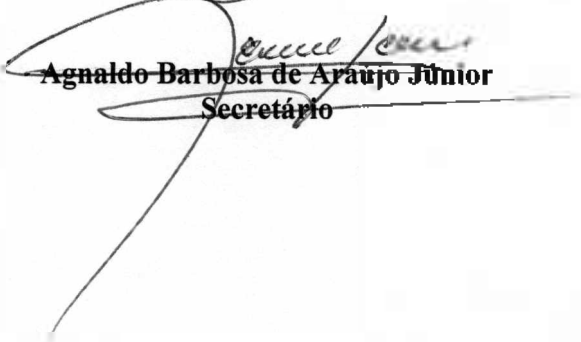
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X – um representante de servidores técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 21 de setembro de 2009.

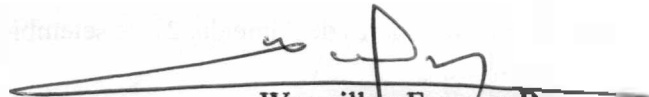

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL N° 1.999 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 24 de Setembro de 2009



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora